

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS - MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

E-mail: licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br www.cachoeirademinas.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo licitatório: 059/2016 Pregão Presencial: 019/2016 Tipo: Menor preço GLOBAL

Data e horário de protocolo dos envelopes: 13/04/2016 – 8h45 Data e horário de abertura dos envelopes: 13/04/2016 – 9h

Local: Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG, Praça da Bandeira, nº 276, Centro em Cachoeira de Minas/MG.

A Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG, por meio da Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal, faz saber que realizará licitação na modalidade pregão presencial, em sessão pública na Prefeitura Municipal, Centro, Cachoeira de Minas/MG, para CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES, conforme especificado no ANEXO II deste Edital. O pregão será conduzido pela Pregoeira Sra. Arlete de Oliveira, designados pela portaria n.º 3301/2016, e que será regida pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Os documentos referentes ao credenciamento, à habilitação e os envelopes contendo a proposta serão recebidos na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas onde será realizada a sessão, situada na Praça da Bandeira, nº 276, Centro, Cachoeira de Minas/MG, CEP 37545-000, até às 08h45m.

A sessão de processamento do pregão será realizada na Prefeitura Municipal, na mesma data, às 09h, e será conduzido pela Pregoeira Arlete de Oliveira, com o auxílio da Equipe de Apoio.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na Prefeitura Municipal, no endereço supramencionado, no horário de 08h às 16h, bem como através do telefone (35) 3472-1333.

A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas neste processo licitatório.

Este Edital poderá ser obtido através do site: www.cachoeirademinas.mg.gov.br, no Link Licitações - Editais em Aberto ou no Setor de Licitações, situado na Praça da Bandeira, nº 276, Centro, em Cachoeira de Minas/MG.

CLÁUSULA 01 – OBJETO

1. 1 - Este procedimento licitatório visa a CONTRATACAO DE EMPRESA para fornecimento e instalação de grades, para manutenção dos Prédios das escolas Municipais Capitão Manoel Machado Homem e Antonio Domingues Pereira, no Município de Cachoeira de Minas, em conformidade com as especificações no Anexo II.

CLAUSULA 02- DOS ANEXOS

2.1- Integram este Edital, independentemente de transcrição os seguintes anexos:

Anexo I – PLANILHA DO OBJETO Anexo II – TERMO DE REFERENCIA

Anexo III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Anexo IV- TERMO DE COMPROMISSO

Anexo V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Anexo VI – MODELO DE DECLARAÇÃO – ARTIGO 7°, INCISO XXXIII DA CF Anexo VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP Anexo VIII – MINUTA DE CONTRATO

Os Anexos III, IV, V e VII, deverão ser apresentados no credenciamento dos interessados, fora dos envelopes: "01 - Proposta Comercial" e "02 - Documentação para Habilitação", juntamente com Carteira de Identidade e CPF, e uma via do Contrato ou alteração contratual, se houver, comprovando ser o objeto do contrato correspondente ao objeto da licitação. O Anexo VII deverá ser apresentado apenas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, juntamente com a Certidão Simplificada, conforme menciona na Cláusula 4, subitem 4.4.1.

CLAUSULA 03 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Os recursos para a prestação dos serviços especificados na cláusula 01, são oriundos da Lei Orçamentária nº 2.425 de 07/12/15, sob as dotações: **020401.1236112021.038.449051-38.**

CLAUSULA 04 - DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 O representante do Licitante deverá comprovar, na sessão pública, a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 4.2 As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.
- 4.2.1 A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo III, com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com o documento original de identidade do credenciado ou procurador.
- 4.2.1.1 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, na abertura dos envelopes.
- 4.3 O CREDENCIAMENTO DO LICITANTE OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL JUNTO AO(A) PREGOEIRO(A) IMPLICA A PRESUNÇÃO DE SUA CAPACIDADE LEGAL PARA REALIZAÇÃO DAS TRANSAÇÕES INERENTES AO PREGÃO PRESENCIAL E A RESPONSABILIDADE LEGAL PELOS ATOS PRATICADOS.

O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Micro Empreendedor Individual (MEI), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei complementar nº147/14, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição de ME/EPP/MEI, por meio de declaração, conforme modelo do Anexo VII.

- 44.4.1 O licitante que desejar se Credenciar como M.E/EPP o MEI deverá ainda apresentar Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial para fins de enquadramento, datada dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura dos envelopes.
 - 4.4.2 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.
- 4.5 Os primeiros quinze minutos do horário para abertura das propostas serão dedicados para credenciamento das empresas, só podendo ser credenciadas aquelas que já estiverem presentes no momento da abertura da sessão pública.

CLAUSULA 05 – DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1- A proposta comercial deverá ser apresentada, em 01 via através do envelope nº. 01, lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS/MG PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/16 SESSÃO PÚBLICA DIA: 13/04/2015 às 09h ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO COMPLETO E CNPJ DA EMPRESA

- 5.2 Devem constar da proposta às informações abaixo relacionadas, apresentada sem alternativas, emendas rasuras ou entrelinhas; suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, salvo SE INEQUIVOCADAMENTE, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo a Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo:
 - a) Descrição detalhada das características técnicas do produto ofertado e dos serviços, demonstrando sua conformidade com as especificações constantes no Anexo II– Proposta Comercial:
 - b) Indicação do prazo de garantia dos serviços de instalação, não podendo ser inferior a 02 (dois) meses;
 - c) Valor para cada ITEM constante na proposta, sendo aceito somente dois dígitos após a vírgula;
 - d) Período de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega das propostas.
- 5.3 O prazo de entrega das grades e a prestação do serviço de instalação não poderá ser superior a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da "ORDEM DE FORNECIMENTO", documento este, emitido pelo Encarregado do Setor de Compras do Município. A instalação do ITEM deverá ser realizada junto a sua entrega.
- 5.4 O prazo para execução dos serviços de solda deverá ocorrer imediatamente o recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO", documento este, emitido pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.
 - 5.4.1 Os serviços de solda deverão serem realizados no Município Licitante.
- 5.6 Razão social, endereço completo e telefone da Empresa Proponente, CNPJ, agência e nº da conta bancária.
- 5.7 Os preços cotados deverão ser fixos, estando neles incluídos todos os impostos, taxas, transportes, energia para a execução dos serviços e demais encargos, todos os custos diretos e indiretos, não podendo em hipótese alguma ser cobrado do Município, nenhuma taxa durante o período de execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA 06 - DA HABILITAÇÃO

6.1- A documentação de habilitação deverá ser apresentada em uma única via, através do envelope nº. 02, lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS/MG PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/16 SESSÃO PÚBLICA DIA: 13/04/2016 às 09h ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO COMPLETO E CNPJ DA EMPRESA

6.2 - Para habilitação é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I - Regularidade Jurídica:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou da diretoria em exercício; ou
- b) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou
- c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização quando a atividade assim exigir; e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir; ou
- d) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou

e) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

II - Regularidade Fiscal e Jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014:
- c) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
- d) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011;
- g) Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, dentro de sua validade.

Obs.: A Certidão Negativa de Débitos com o INSS, foi unificada a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Divida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN № 1751 DE 02/10/2014. Serão aceitas certidões negativas e positivas com efeitos negativos.

III - Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, a ser demonstrada mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

IV - Qualificação Econômica financeira

a) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com no máximo 30 dias da data de abertura dos envelopes.

V - Outros Documentos

- a) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 ANEXO VI
- 6.3 Os documentos mencionados no item 6.2 deverão ser apresentados cópias, devidamente autenticados por Cartório competente, ou poderão ser autenticados por uma pessoa designada por esta Administração, mediante apresentação dos documentos originais para confronto, sendo que, os originais poderão ser entregues diretamente ao responsável pela autenticação, não sendo necessários que se encontram em envelope lacrado.
- 6.4- Não poderão participar desta licitação:
 - a) As pessoas físicas e jurídicas de que trata o Art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Empresas impedidas de participar de licitação ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública federal, estadual ou municipal;
- c) Empresas em estado de falência ou concordata, recuperação judicial, em concurso de credores em dissolução ou em liquidação;
 - d) Subcontratadas e que estejam em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; e
 - e) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital.

CLAUSULA SETIMA – DOS PROCEDIMENTOS E RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

- 7.1 No dia, local e hora designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o pregoeiro receberá, em envelopes distintos, e devidamente lacrados e protocolizados, os documentos exigidos para habilitação e a proposta. Os envelopes deverão indicar o numero deste Pregão e o seu conteúdo: "proposta" e "documentação de habilitação", a razão Social, o CNPJ, o endereço completo e os números de telefone e fax da proponente.
- 7.2 Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste edital,

- 7.3 Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida á verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos no item 1.1 e no item 5.1. DA PROPOSTA COMERCIAL deste instrumento, desclassificando-se as incompatíveis.
- 7.4 No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem os requisitos do item anterior, o autor da oferta de valor mais baixo e os da oferta com preços até 10% (dez por cento) superiores aquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 7.4.1 Caso duas ou mais propostas iniciadas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 7.4.2 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente do MENOR PREÇO POR ITEM.
- 7.4.3 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 7.4.4 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro implicara exclusão do licitante da etapa de lances verbais na manutenção do ultimo preço apresentado pelo licitante, para efeitos de ordenação das propostas.
- 7.4.5 Será concedido ao representante da empresa licitante quando solicitado ao pregoeiro, tempo para que se consulte a empresa representada acerca da viabilidade do lance verbal, ficando a critério do pregoeiro a determinação da duração da consulta.
- 7.5 Não havendo pelo menos três ofertas, nas condições definidas no item 7.4, poderão os autores das melhores propostas, ate o máximo dos três melhores preços, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os descontos oferecidos.
- 7.6 Não obstará a continuação do certame licitatório à ausência de lances verbais, sendo então verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 7.7 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo PREGOEIRO, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 7.8 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará à aceitabilidade do melhor preco ofertado, comparando-o com os registrados nos autos para formação do Termo de Referência.
- 7.9 Sendo aceito o preço ofertado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixada no item 6.2 deste Edital.
- 7.10 Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item 6.2 deste Edital.
- 7.11 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo á habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e aquele adjudicado o objeto do certame.
- 7.12 Se a oferta não for aceitável, por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante vencedor, visando melhor preço.
- 7.13 Obtido preço aceitável em decorrência da negociação, proceder-se-á na forma do disposto no item 7.9.

- 7.14 Frustrada a negociação, o Pregoeiro desclassificará a proposta e examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 7.15 Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

CLAUSULA 08 – DOS CRITERIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

- 8.1 No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de menor preço por ITEM, desde que atendidas as especificações constante deste Edital.
- 8.2 O objeto deste PREGÃO será adjudicado ao licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

CLAUSULA 09 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1.Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, por escrito, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões,por escrito, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.1.1A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- 9.1.2 O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.
- 9.1.3 Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.
- 9.2.O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde de logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos
- 9.3.O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará decadência do direito de recurso.
- 9.5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias pela Administração.
- 9.6. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.
- 9.7. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retêlos até o aceite do produto pelo setor requisitante.
- 9.8 Os recursos deverão ser protocolados na recepção da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, situada na Praça da Bandeira, nº 276, Centro, em Cachoeira de Minas /MG, que posteriormente serão encaminhados à Pregoeira e Equipe de Apoio.

CLAUSULA 10 - DAS PENALIDADES

- 10.1 Se o licitante vencedor descumprir as condições deste PREGÃO ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.
- 10.2 Em conformidade com o Artigo 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto.
- 10.3 Nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, este Órgão poderá aplicar à empresa vencedora, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:
 - 10.3.1 Advertência;
- 10.3.2 Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;
- 10.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; e
- 10.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 10.4 Nos termos do artigo 7°. da Lei 10.520/02c/c o art. 14 do Decreto 3.555/2000, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desse certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar com a União, Estados ou Municípios e, será descredenciado no CRC, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4°. da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais condições legais.
- 10.5 As sanções estabelecidas nos itens 10.3.4 e 10.4 são de competência da autoridade máxima deste Órgão.
- 10.6 As multas devidas pela CONTRADADA deverão ser pagas na Tesouraria do Município em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação ou, se necessário, cobradas judicialmente.
- 10.7 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLAUSULA 11 – DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

11.1 – O licitante vencedor ficará obrigado a:

- 1 Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1º lugar às penalidades previstas nos itens 10.3 e 10.4 deste edital. Ocorrendo esta hipótese, a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas- MG convocará os licitantes remanescentes;
- 2 Fazer a entrega e a instalação das grades, com o valor ofertado através dos lances e registrados em ata, e sob o prazo estipulado na proposta;
- 3 O valor da proposta, em hipótese alguma poderá ser alterado, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer, inclusive o transporte do produto, até o local de entrega;
- 4 Fornecer o produto às suas custas (impostos, taxas, fretes, energia elétrica e demais encargos), mediante a "ORDEM DE FORNECIMENTO" emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município;
 - 5 Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;
- 6 Fazer a entrega das grades no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, no seguinte endereço: Rua Padre Sérgio, nº 237, Centro, no Almoxarifado Municipal, o qual será inspecionado pela Secretaria de Obras e posteriormente, fazer a instalação do mesmo, no local já definido na Cláusula 1ª deste Edital.
- 7- Garantir os serviços de instalação, não podendo ser inferior a 02 (dois) meses, sem nenhum ônus para o Município, sob pena de cair as penalidades descritas na Cláusula 10.

CLAUSULA 12 - DO PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega e instalação as grades, junto com as respectivas Notas Fiscais apresentadas na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, juntamente com o atesto do Secretário responsável pelos servicos licitados.
- 12.2 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 12.3 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLAUSULA 13 - DO CONTRATO

- 13.1 Encerrada a fase de julgamento e uma vez homologada pela autoridade superior a adjudicação correspondente, convocar-se-á a adjudicatária para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 05(cinco) dias corridos.
- 13.2 O não comparecimento da adjudicatária no prazo concedido, para a assinatura do Contrato, implicará perda do seu direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666/93
- 13.3 O contrato terá sua vigência até 31 de Agosto do corrente ano, a contar da data da sua assinatura.

CLAUSULA 14 - DA RESCISÃO

- 14.1 O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº. 8.666/93.
- 14.2 Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a IX do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLAUSULA 15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 Nos valores ofertados para o bem licitado deverão estar incluídos todos os impostos, taxas fretes e demais encargos.
- 15.2 Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.
- 15.3 Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto a intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pela autoridade superior.
- 15.4 No caso de interposição de recursos, após proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido à autoridade superior, para os procedimentos de adjudicação e homologação.
- 15.5 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de oficio ou por provação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.
- 15.6 Recomenda-se aos licitantes que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (quinze) MINUTOS DO HORÁRIO PREVISTO.
- 15.7 É fundamental a presença do licitante ou seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.
- 15.8 O Município reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as sessões e utilizar este meio como prova.
- 15.9– O Pregoeiro dirimirá as duvidas que suscite o Pregão, desde que argüidas por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93.
- 15.10 O resultado do julgamento da Licitação será afixado no Quadro de Avisos, localizado no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, independentemente da sua publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 15.11 Para fins de dirimir controvérsias decorrentes deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluindo qualquer outro.

Cachoeira de Minas, 01 de Abril de 2.016.

Arlete de Oliveira Pregoeira

PREF.MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS-MG

_	CESSO.: PRC0059 ACAO: PREGÃO F		PROCESSO DE LICI CIAL Nº 019/2016	TACAO GLOBAL	ANI	EXO I			
ITEM	QUANTID. UNID/	ADE CO	DIGO DISCR	MINACAO	MARCA	/COMPLEMENTO	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL	======
1	1,0000 UNIDADE	127672	GRADE CONJUNTO DE 8.5 X 1.9M, c/ serviço de		COM DESE	NHO E 3 COLUNAS 80X8	0 DE 2MTS		
2	1,0000 UNIDADE	127673	GRADE DE PROTECAO	FERRO 1/2 - TAMANHO	2,20X1,0M	- c/ serviço de instalação			
3	1,0000 UNIDADE	127674	GRADE EM FERRO DE 7	/2 COM METADE FIXA	E METADE	CORRER PROTECAO D	E 1,40X0,97M - c/ sen	viço de instalação	_
VALC	======================================	: R\$	((minima		 NTREGA:				
CNP. ENDI TELE	EREÇO (completo) :FONE:			,		· , · , · ,			
BAN(CO DEPOSITANTE	i: 	C/C nº	AGÊNCIA					
					(cidade)		,	_ de	de 2016.
				Assinatura	do represer Cargo RG e CPF	ntante legal			

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/16 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/16

1. Objeto da Contratação: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES DE FERRO, conforme descrição no anexo I.

Critérios de Aceitação dos produtos e serviços a serem contratados:

- O objeto da licitação constante deste edital deverá ser entregue e instalado somente após o recebimento da Ordem de Compras, emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas.
- A Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Procedimento de Fiscalização:

• Os produtos fornecidos e a prestação dos serviços serão fiscalizados na sua entrega pela Secretaria responsável e pelo Encarregado do Almoxarifado Municipal do Município, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Penalidades Aplicáveis: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- Em conformidade com o Art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto.
- Nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, este Órgão poderá aplicar à empresa vencedora, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:
 - Advertência;
 - Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; e
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- Nos termos do Art. 7º. da Lei nº 10.520/02c/c o Art. 14º do Decreto n º3.555/2000, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desse certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar com a União, Estados ou Municípios e, será descredenciado no CRC, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º. da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais condições legais.
- As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.
- As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

Cronograma Físico-Financeiro de desembolso: o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Relatórios na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas e atesto do Secretário responsável pelos produtos.

VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor para a contratação dos objetos licitados foram estimados conforme a seguir:

ITEM	PRODUTOS	QDTE	VALOR UNIT. DE REFERÊNCIA
	GRADE CONJUNTO DE GRADE EM FERRO 1/2 COM	01 und	2.190,00
01	DESENHO E 3 COLUNAS 80X80 DE 2MTS 8.5 X 1.9M, c/		
	serviço de instalação		
02	GRADE DE PROTECAO FERRO 1/2 - TAMANHO	01 und	276,66
02	2,20X1,0M - c/ serviço de instalação		
	GRADE EM FERRO DE 1/2 COM METADE FIXA E	01 und	595,00
03	METADE CORRER PROTECAO DE 1,40X0,97M - c/ serviço		
	de instalação		

Cachoeira de Minas, 01 de Abril de 2.016.

Arlete de Oliveira Pregoeira

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/16 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/16

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal do na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos pode	e, na modalidade Pregão Presencial,
CNPJ no, bem como formular propostas, dar lances verbais e prassinar contratos.	aticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive
de de de	
Assinatura do Dirigente da Empresa (reconhecer firma como pessoa jurídica)	

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

- 1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
- 2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
- 3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
- 4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
- 5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/16 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/16

Pelo presente Termo de Compromisso, a empresa _	, inscrita no CNPJ nº
com sede na, se	, inscrita no CNPJ nº, e vencedora no certame em epígrafe, e aqui representada pelo Sr, RG nº, representante
devidamente credenciado nos autos do Pregão nº. EM ATA, e declara que tem ciência das penalida	, compromete-se a fornecer o objeto licitado, ao PREÇO REGISTRADO des a que esta submetida a sua empresa, em caso de descumprimento aqu lital de Pregão nº, nas Leis 10.520/02, 8.666/93, 8078/90, 9.854/99, pelo
E por ser expressão da verdade, Licitatório nº 059/16 Pregão nº	firma o presente em 01 (uma) via , ficando uma juntada aos autos do Processo
,de	de 2.0
Assinatura:Nome legível:Qualificação:	

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/16 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/16

Pelo presente Termo, a empresa	, inscrita no CNPJ n.
, com sede na	, na
cidade de, Estado de	, relativamente ao Processo Licitatório
n.º 059/16, Pregão Presencial n.º, promovido pelo Município de	Cachoeira de Minas, por meio de seu representante lega
abaixo assinado, se compromete a DECLARAR, sob as penas da Lei, a	
participação no referido Processo, ciente da obrigatoriedade de DECLA	
declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou sus	pensa do direito de licitar ou contratar com a Administração
Pública, conforme Lei Estadual n.º 13.994 de 18 de setembro de 2001.	•
, de de 2	0
,deue 2 (cidade)	0
(vidda)	
Assinatura:	
Nome legível:	
Qualificação:	

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/16 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/16

intermédio de seu representante de Identidade nº	e legal o(a) Sr. (a	a)				nº	, por _, portador do Documento
DECLARA, sob as penas da lei, em de dezoito anos em trabalho noturn Ressalva: emprega menor, a partir	o, perigoso ou insalı	ibre e não emp	prega men	or de dez	-	•	, que não emprega menor
(Observação: Em caso afirmativo, a	ssinalar a ressalva a	acima)					
,c (cidade)	le	_ de 2016.					
Assinatura (representante legal): Qualificação:			_				

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/16 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/16

A empresa			inscrita no CN	IPJ sob o nº,
por intermédio de	seu representante	legal Sr.(a)	DE b 0	, portador do DECLARA, sob as penas da
Documento de Identidad	ie n°	, inscrito no C	PF SOD O n°	DECLARA, sob as penas da
Lei, que cumpre os requis	itos legais para qualifica	ação como		(incluir a condição da empresa:
Micro Empresa (ME) ou	Empresa de Pequeno F	Porte (EPP), art. 3°	da Lei Comple	ementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a
quaisquer dos impediment citada lei.	os do § 4º deste artigo,	estando apta a usul	ruir do tratame	nto favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da
` '	para regularização, es	tando ciente que, d	•	nos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei cairá o direito à contratação, estando sujeita às
(Observação: em caso afir	mativo, assinalar a ressa	alva acima)		
	de	de 2016.		
(cidade)				
Assinatura:			_	
Nome legível:			_	
Qualificação:				

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/16 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/16

Termo de Contrato nº/16, para FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRADE DE FERRO, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ nº. 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa
Aos dias do mês de do ano de 2.016, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n° 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Leonina de Oliveira, nº.439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, CNPJ nº, Inscrição Estadual nº, com sede na, nº, portador do CPF nº, Residente e domiciliado na, nº, em, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial nº 019/16 e a autorização constante do Processo Licitatório nº 059/16, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei nº 10.520 e nº 8.666/93, visando atividades relacionadas com o fornecimento e instalação de GRADES DE FERRO , mediante as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1 - É objeto do presente contrato o fornecimento e instalação de grades de ferro para fechamento das Escolas Municipais Capitão Manoel Machado Homem e Antonio Domingues Pereira, no município de Cachoeira de Minas, conforme especificados no formulário de proposta da licitação nº. 059/16.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA 2.1 - O contrato terá validade até 31 de Agosto de 2016, a contar da data da sua assinatura.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO 3.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 30(trinta) dias, após o recebimento das grades e instalação das mesmas, junto com as respectivas Notas Fiscais apresentadas na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, juntamente com o atesto do Secretário responsável pelos serviços contratados.
3.2 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR 4.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ (), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato.
CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 5.1 – Ao município de Cachoeira de Minas, reserva-se o direito de exigir garantia do produto instalado, pelo período de 02 (dois) meses;
5.2 – Caberá ao Secretário do setor solicitante, juntamente com o servidor responsável pelo produto fazer as conferências e aprovação do mesmo em até 05 (cinco) dias após a instalação.

6.1 - Fornecer o produto às suas custas, mediante a "ORDEM DE FORNECIMENTO" emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

- 6.2 Fica ainda sob a responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pela execução dos serviços, despesas com deslocamento, energia elétrica, alimentação e outros que incidirem sobre o objeto licitado:
- 6.3 Fazer a entrega e a instalação das grades, com o valor ofertado através dos lances e registrados em ata, e sob o prazo estipulado na proposta;
- 6.4 O valor da proposta, em hipótese alguma poderá ser alterado, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer, inclusive o transporte do produto, até o local de entrega;
- 6.5 Fornecer o produto às suas custas (impostos, taxas, fretes, energia elétrica e demais encargos), mediante a "ORDEM DE FORNECIMENTO" emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município;
- 6.6 Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;
- 6.7 Fazer a entrega do produto no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, no seguinte endereço: Rua Padre Sérgio, nº 237, Centro Almoxarifado Municipal, o qual será inspecionado pela Secretaria de Obras e posteriormente, fazer a instalação do mesmo, no local já definido na Cláusula 1ª deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - No caso de umas das partes deixar de cumprir alguma obrigação oriunda deste instrumento, ensejará para a outra o direito de rescindir o presente contrato e de exigir o pagamento da multa equivalente a 30% (trinta por cento), sobre o valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos para a aquisição e instalação dos bens especificados na cláusula 01, são oriundos da Lei Orçamentária nº 2.397, sob as dotações: **020401.1236112021.038.449051-38**

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:
 - 9.1.1 Advertência:
- 9.1.2 Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;
- 9.1.3-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; e
- 9.1.4—Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2 Em conformidade com o Artigo 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto.
- 9.3 As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.
- 9.4 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.
- 10.2 A Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.
- 10.3 O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.							
Cachoeira de Mi	nas, de de 2.016.						
Pela CONTRATANTE Carlos Augusto T. Dionísio - Prefeito Municipal							
Pela CONTRATADA							
Testemunhas1:	CPF/RG:						
Testemunhas2:	CPF/RG:						

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

(enviar pelo e-mail licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br)

PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2016

EMPRESA:										
CNPJ:										
Endereço:										
e-mail:										
Cidade:										
Estado:										
Telefone:										
Fax:										
Obtivemos, por meio do licitação acima identificad		página	www.cachoe	irademinas.mg.	gov.br, nesta	data,	cópia do	instrumento	convocatório	d
Local:, ,	de	de								
Nome:										

Senhor Licitante.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, pelo *e-mail* licitação@cachoeirademinas.mg.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página (www.cachoeirademinas.mg.gov.br) para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.